

PARECER Nº 628, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 837, de 2015, do Senador AÉCIO NEVES, que visa a obter da Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome informações a respeito da atuação de seu Ministério.

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 837, de 2015, de autoria do Senador Aécio Neves, que tem por finalidade obter da Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome informações acerca da atuação de seu Ministério.

Conforme a justificação do requerimento, os textos que avaliam as políticas públicas na área de assistência social são de extrema importância para que a sociedade tenha conhecimento da evolução técnica dos programas do Ministério.

Nessa trilha, o autor solicita esclarecimentos sobre as avaliações do Ministério, especificamente da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, acerca de estudos e pesquisas que formulam uma leitura crítica da política social do Governo. Além disso, requer informações sobre o compartilhamento de tais textos com a equipe do Ministério bem como com o público em geral, elucidando-se, ainda, por quais meios restou garantida a publicidade dos referidos documentos.

II – ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da Constituição Federal, atribui ao Congresso Nacional ou às suas Casas competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da Constituição preconiza que as Mesas da Câmara dos Deputados

e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Por seu turno, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora. O inciso II do mesmo artigo dispõe que tais iniciativas não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf condiciona a aprovação desses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal.

A proposição atende aos requisitos regimentais antes referidos. Além disso, também se coaduna com as prescrições do Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento nº 837, de 2015.

Sala de Reuniões,

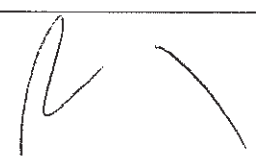
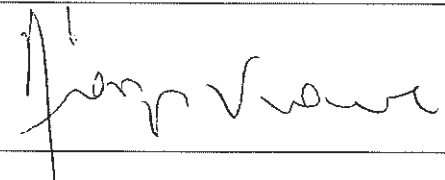
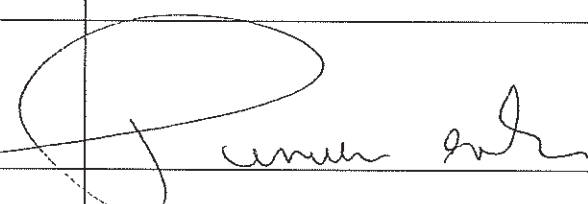
, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015

11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

CONFERE COM O ORIGINAL

Patrícia de Oliveira Nóbrega
Matrícula 187048
Secretaria-Geral da Mesa